

Dissídio na justiça

Jurídico do Sintunesp analisa decisão do TJ/SP e formula embargos declaratórios

A ação de dissídio coletivo impetrada pelo Sintunesp junto ao Tribunal de Justiça (TJ/SP), referente à data-base da categoria em 2016, foi julgada improcedente no dia 29/3/2017. A sessão de julgamento foi presidida pelo desembargador Xavier de Aquino.

Tão logo teve conhecimento do teor do acórdão da sentença, contendo as razões para a decisão do juiz, o departamento jurídico do Sindicato analisou seu conteúdo e emitiu um parecer, que embasa os recursos a serem impetrados pelo Sindicato.

No documento, os advogados do Sintunesp historicam os fatos que levaram a entidade a entrar na justiça, pleiteando o reajuste salarial de 12,34%, incluído neste índice a inflação do período (9,34%) e mais 3% de recomposição das perdas anteriores, bem como o descumprimento da previsão contida no artigo 37, X da Constituição Federal, que garante a revisão anual da remuneração do servidor público sempre na mesma data e sem distinção de índice. Após a realização de duas audiências de conciliação infrutíferas, o Órgão Especial do TJ/SP acabou julgando improcedente a ação.

Em seu parecer, o departamento jurídico

do Sindicato constata a existência de “omissão e contradição” em alguns pontos do acórdão, que vão subsidiar a interposição de embargos declaratórios. “A omissão consiste em não se manifestar o acórdão sobre o direito à revisão anual da remuneração dos servidores, conforme fundamentado na ação”, explica o advogado José Francisco Martins. “Outro ponto contraditório reside justamente na parte mais importante do mérito da decisão, ou seja, sobre a concessão do reajuste salarial, pois se não é possível o Poder Judiciário conceder reajuste de vencimentos, por que o Tribunal de Justiça normatizou no âmbito do seu Órgão Especial o procedimento do Dissídio Coletivo de Greve, inclusive com a previsão de proferir decisão normativa”, questiona.

Em anexo a este boletim, confira a íntegra do parecer do departamento jurídico do Sintunesp, que aprofunda a argumentação sobre os pontos considerados omissos e contraditórios na decisão do TJ/SP.

“No caso de os embargos declaratórios não surtirem o efeito modificativo desejado, iremos interpor recurso contra a decisão endereçada ao Supremo Tribunal Federal”, conclui o advogado do Sindicato.